LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.108 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 12 / 2024

"Dispõe sobre revisão geral anual para o ano de 2025, na forma do artigo 100 da Lei Complementar nº 102 de 02 de julho de 2024 (PCCV), aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal".

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em janeiro de 2025 a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal verificado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º A UPV – Unidade Padrão de Vencimento, que trata o artigo 58, § 1º da Lei Complementar nº 102 de 02 de julho de 2024, considerando a revisão anual, passará a viger no valor atualizado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos de "Agente Comunitário de Saúde" e "Visitador Sanitário e de Epidemiologia" não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, uma vez que já fixado piso salarial, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e do § 2º do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 102/2024.

Art. 3º Os anexos das Leis Complementares que regem os vencimentos dos servidores públicos municipais serão alterados em leis específicas após a divulgação

do índice INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024 e da definição do salário mínimo de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Serrania/MG, 18 de dezembro de 2024.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18 / 12 / 2024